

DESPACHO DO CHEFE

Em 04 de maio de 2022

Autorização - PMDF/DLF/ATJ. Processo: 00054-00096973/2021-80. Interessado: DALF. Assunto: Contratação da Empresa MRD - PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ: 14.993.296/0001-01, para Locação com manutenção de imóvel para transferência, instalação e utilização do 16º Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal – RA IV - Brazlândia - DF.

1. De acordo com o Art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Art.15 c/c Art. 22 do Decreto nº 10.443/2020 e o Art. 2º da Portaria PMDF nº 785/2012 (DLF) assim como de acordo com o Decreto Distrital nº 33.788/2012 e Parecer nº 949/2012-PROCAD/PGDF, bem como o Parecer Técnico n.º 1521/2022 - PMDF/DLF/ATJ (84849550), AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro no Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021 em favor da Empresa MRD - PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ: 14.993.296/0001-01, no valor de R\$ 514.800,00 (quinhentos e quatorze mil e oitocentos reais), para fazer face às despesas com a locação de prédio com manutenção para transferência, instalação e utilização do 16º Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal – RA IV - Brazlândia - DF. 2. À Seção de Contratos para confecção de contrato de locação com manutenção e demais providências. 3. À ATJ para publicação no DODF, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

DESPACHO DO CHEFE

Em 05 de maio de 2022

Despacho - PMDF/DLF/ATJ. Referência: Processo: 00054-00032589/2022-30. Assunto: Descumprimento de cláusula contratual. Ausência. Interessados: AEROMOT - AERONAVES E MOTORES S. A., CNPJ 92.833.110/0001-52. 1.

Aprovo o Parecer Técnico n.º 1539/2022 - PMDF/DLF/ATJ (85708979) e adoto como fundamentos à decisão para ARQUIVAR o presente processo administrativo por ausência de irregularidade contratual. 2. À ATJ/DLF para: A) Comunicar a empresa sobre o arquivamento, por meio eletrônico; B) Homologar o arquivamento do processo administrativo. 3. Publique-se.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 109, DE 05 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 85138325 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 00055-00038502/2020-48, Portaria nº 109, de 30 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Reconduzir, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão Processante n.º 3, prorrogada pela Portaria nº 39, de 07/ de março de 2022, nos termos do §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIACONSELHO DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 207, DE 28 DE ABRIL DE 2022 (*)

Dispõe sobre o registro definitivo de organizações da sociedade civil

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, e da Resolução Normativa nº 102, de 28 de

abril de 2022, e deliberação na 324ª Reunião Ordinária da Plenária do CDCA/DF, resolve:

Art. 1º Fica concedido o registro definitivo das organizações da sociedade civil constantes do Anexo Único.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

Presidente do Conselho

NOME DA ENTIDADE	CNPJ	REGIME DE ATENDIMENTO
FUNDAÇÃO SOBREVIVI	17.982.835/0001-97	Orientação e Apoio Sociofamiliar
ASSOCIAÇÃO AMÉRICA FUTEBOL CLUBE	14.539.876/0001-15	Orientação e Apoio Sociofamiliar
LAR FABIANO DE CRISTO/CASA DE LÍVIA	33.948.381/0061-25	Orientação e Apoio Sociofamiliar
INSTITUTO NOSSA SENHORA DA PIEDADE	17.217.720/0013-40	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
INSTITUTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – INDICA	05.417.782/0001-82	Entidade de Pesquisa
ASSOCIAÇÃO LUDOCRIARTE	07.208.982/0001-50	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
INSTITUTO DOM ORIONE	00.102.921/0001-65	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
INSTITUTO INTEGRIDADE	00.065.060/0001-92	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DO LAGO NORTE CASA SÃO JOSÉ	00.676.114/0001-56.	Orientação e Apoio Sociofamiliar e Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
LAR INFANTIL CHICO XAVIER	10.631.249/0001-59	Orientação e Apoio Sociofamiliar e Acolhimento Institucional
CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO TIA ANGELINA	02.290.594/0001-48	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE	61.600.839/0293-07	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO	00.574.442/0001-41	Acolhimento Institucional
INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA	11.595.331/0003-08	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto

INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	17.984.001/0001-20	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
CENTRO SOCIAL FORMAR	03.653.730/0001-80	Orientação e Apoio Sociofamiliar
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS	01.054.214/0001-03	Orientação e Apoio Sociofamiliar
INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM/DF	05.918.646/0001-76	Orientação e Apoio Sociofamiliar
VILA DO PEQUENINO JESUS	10.711.824/0001-23	Acolhimento Institucional
SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO	3.604.394/0001-85	Acolhimento Institucional
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO - ASCOM	05.422.040/0001-45	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL MASTER	18.689.168/0001-11	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
TRANSFORME - AÇÕES SOCIAIS E HUMANITÁRIAS	04.430.077/0001-52	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
AGINOC - ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DA OCTOGONAL E CRUZEIRO	01.481.433/0001-79	Orientação e Apoio Sociofamiliar e Atendimento de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
INSTITUTO ESPÍRITO DE LUZ - IEL	14.782.894/0001-23	Assessoramento e Pesquisa
ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA - AOPA	62.382.395/0007-87	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto

(*) Republicação por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 80, de 02 de maio de 2022, página 30.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 17, DE 09 DE MAIO DE 2022

Fixa os valores da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS) e Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU) do mês de MARÇO/2022, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e suas alterações posteriores; nas Resoluções n.ºs 159 e 160, de 12 de

abril de 2006; e de acordo com o que consta no processo 00197-00001385/2022-87, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de MARÇO /2022, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 1.528.208,67 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e oito reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativa ao mês de MARÇO /2022, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 5.254.143,20 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e vinte centavos).

Art. 3º As Taxas fixadas nos art. 1º e 2º terão como vencimento o dia 15 de maio de 2022.

Art. 4º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 09 DE MAIO DE 2022

Estabelece diretrizes para o aproveitamento ou reúso de água não potável em edificações no Distrito Federal.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base nos artigos 2º, 6º, 7º, inciso IV, e 8º da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e nos artigos 5º, 6º, §1º, 9º, §§ 1º e 2º, e 10 da Lei Distrital nº 5.890, de 12 de junho de 2017, na Resolução nº 54, de 28 de novembro de 2005, na Resolução nº 121, de 16 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, e o que consta do Processo 00197-00002364/2019-83, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para implantação e gestão do aproveitamento da água da chuva ou clara e do reúso da água cinza ou residuária em edificações no Distrito Federal.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Definições

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, aplicam-se as seguintes definições:

I - água cinza: água servida proveniente de chuveiros, banheiras, lavatórios, tanques e máquinas de lavar roupas que não possui contribuição de água de pias de cozinha, de máquina de lavar louça, bacias sanitárias, mictórios e bidês;

II - água de chuva: precipitação atmosférica coletada de coberturas;

III - água clara: efluente gerado de vapor e de condensado, de destilação e de outros equipamentos similares;

IV - água não potável: água cujas características não atendem ao padrão de potabilidade estabelecido no Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, correspondendo à água da chuva, à água clara, à água cinza ou à água residuária, após tratamento;

V - água negra: efluente proveniente de descarga sanitária, mictório e bidê;

VI - água residuária: a combinação da água cinza, incluindo a contribuição de água de pias de cozinha e da máquina de lavar louça, e da água negra provenientes de aparelhos hidrossanitários, sendo correspondente ao esgoto sanitário;

VII - água potável: água cuja característica atende ao padrão de potabilidade estabelecido no Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888, de 2021;

VIII - aproveitamento de água não potável: aproveitamento da água da chuva ou da água clara mediante o tratamento adequado desta água disponível e ainda não utilizada anteriormente;

IX - Concessionária: o prestador de serviços que detém a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal;

X - conexão cruzada: qualquer ligação física por meio de peça, dispositivo ou outro arranjo que conecte tubulações de água potável a outras de água não potável ou de qualidade desconhecida;

XI - Declaração de Aceite para fins de "Habite-se": documento emitido pela Concessionária de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que atesta, mediante vistoria realizada no imóvel, a conformidade das instalações hidrossanitárias com a regulamentação vigente;